

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

PROJETO DE LEI Nº/2021	Nova Redação
EMENDA A LEI ORGÂNICA () LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA (X) RESOLUÇÃO NORMATIVA () DECRETO LEGISLATIVOS ()	Ph 113/21

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereador ISMAEL SILVA-PSD

EMENTA

"Acrescenta os artigos 62-A, 62-B e 62-C, à Lei Municipal Nº 3.338, de 20 de agosto de 2004, dispondo sobre a suspensão dos prazos para apresentação de defesas, impugnações e recursos administrativos no período de férias dos advogados no âmbito do Município de Teresina, Estado do Piauí.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 62-A. Esta lei regula prazos para processos administrativos no âmbito da Administração Municipal direta e indireta de Teresina-PI.
- Art. 62-B. Ficam suspensos os prazos para apresentação de defesas, impugnações e recursos administrativos no período de férias dos advogados no âmbito do Município de Teresina, Estado do Piauí.

Parágrafo único. As férias dos advogados compreendem o período entre 20 (vinte) de dezembro e 20 (vinte) de janeiro subsequente.

Art. 62-C. A suspensão dos prazos (e não de processos) não importará na suspensão ou paralisação do serviço dos servidores da Administração Pública Municipal, os quais continuarão a exercer suas atribuições normalmente, ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por Lei, não ficando suspensos os prazos para estes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos processos administrativos de aquisição de bens e serviços de comprovada urgência e relevância.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, passando a integrar o texto do Projeto de Lei ora alterado e revogar as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A rotina do profissional da advocacia é exigente em dedicação, trabalho intelectual, diligências e cumprimento de prazos. É uma carreira que representa verdadeiro *múnus público*, pois exerce responsabilidade sobre bens que vão além do patrimônio, alcançando a vida, a honra e a liberdade do cidadão. E, como em toda atividade, é necessário um período para descanso e maior convívio familiar. É um direito básico, como o de qualquer trabalhador.

Um grande complicador para o advogado é que este pode receber intimações em qualquer momento do ano. Ele, portanto, não tem férias. É um profissional liberal, que depende da atuação do Poder Judiciário e não apenas de seu próprio esforço.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ciente disso, posicionou-se no intuito de garantir ao advogado uma maior tranquilidade, em algum período do ano. O momento da criação do Novo Código de Processo Civil, por meio da Lei Nº 13.105/2015, foi a hora perfeita para que esta reivindicação fosse observada. Neste novo ordenamento processual civil, estão previstas as férias dos advogados entre 20 de dezembro e 20 de janeiro subsequente. Essas conquistas engradecem a advocacia e são marcos para advocacia em nosso país.

Tendo em vista os inúmeros advogados que trabalham na esfera administrativa no Município de Teresina, Estado do Piauí, a aprovação do presente Projeto de Lei complementa e garante a total eficácia dessa nova tendência trazida pela Lei Nº 13.105/2015, pois estarão suspensos, além dos prazos judiciais, também os prazos administrativos no âmbito da referida Capital.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta proposição aos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, em _____ de Junho de 2021.

Vereador/ISMAEL SILVA
ISMAEL SILVA